Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 377/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9967/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599901 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 68/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 68/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Exata Papelaria Eireli - ME, objetivando a aquisição de materiais de expediente para serem utilizados na manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8387/2017 (peça 25), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 68/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5650/2019 (peça 42), que declarou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2121, edição do dia 3 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13433/2019, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5650/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 48).

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17427/2020 (peça 49), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5650/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc